



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

1

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 058/2016

23/09/2016

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação tributária em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o disciplinamento dos procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias de recolhimento, processo de arbitramento e instauração do contencioso fiscal do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI e dá outras providências,

DECRETA:

DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Art. 1º - Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se valor venal o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º - Os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, as transações registradas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

2

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

no sistema tributário municipal, inclusive com a participação da sociedade, representada na Comissão de Avaliação Imobiliária-CAI.

DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 2º - Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá se dirigir na Coordenação do Cadastro Técnico Multifinalitário e apresentar formulário próprio de Declaração de Transação Imobiliária - DTI, devidamente preenchido e sem borrões, rasuras, erros ou entrelinhas, com os documentos necessários informados no modelo em anexo.

Art. 3º - Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI aquele que seja devidamente representado pelo adquirente através de autorização por escrito, devendo preencher formulário próprio constante do anexo e se responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 4º - Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Declaração da Transação Imobiliária - DTI.

Parágrafo Único - A avaliação fiscal será realizada pela administração tributária com base em informações técnicas disponíveis na forma do § 2º do artigo 1º deste decreto.

DO PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO FISCAL

Art. 5º - Não concordando a administração fazendária municipal com o valor declarado do bem ou direito transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

3

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Em situações que julgar necessário, a fiscalização tributária poderá exigir laudo técnico de avaliação imobiliária, assinado por profissional regularmente habilitado, que conterá os valores que o requerente julgar corretos para atribuição do valor venal do imóvel.

I - Em caso de comprovação por laudo técnico a fiscalização tributária expedirá imediatamente guia complementar para adequação do valor declarado.

II - A comprovação por laudo técnico do descumprimento das obrigações previstas neste decreto e na Lei 047/2001, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às penalidades descritas no art. 112 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O declarante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer revisão do valor avaliado, devendo, para tanto, trazer ao processo novas informações e/ou documentos que comprovem os fatos alegados, sob pena de não ser o pedido apreciado por aquela comissão.

§ 3º - A critério da fiscalização tributária, a Declaração de Transações Imobiliárias poderá ser encaminhada à Comissão de Avaliação Imobiliária-CAI, que deverá se pronunciar quanto ao valor pelo qual o bem imóvel poderia ser negociado a vista em condições normais de mercado.

Art. 6º - Apurado o imposto, será expedida Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento com vencimento em até 20 (vinte) dias.

DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO

Art. 7º – O sujeito passivo do ITBI será cientificado do lançamento tributário:

I – pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

4

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

II – por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por meio eletrônico, desde que comprovado o seu recebimento;

IV – por edital, publicado no Diário Oficial do município, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único – Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO – GEORREFENCIAMENTO

Art. 8º – Fica a Coordenação do Cadastro Técnico Multifinalitário obrigado a fazer o lançamento do valor real da venda no Cadastro Técnico Multifinalitário para acesso público.

Art. 9º – O lançamento deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo constar todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados, ocorridos no mês anterior, que impliquem a incidência do imposto (ITBI).

DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DTI

Art. 10 – Fica aprovado o modelo de Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma do anexo deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Ficam os cartórios situados no Município de Laranjeiras do Sul obrigados a apresentar mensalmente ao Departamento de Fiscalização Tributária, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação completa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados, ocorridos no mês anterior, que impliquem a incidência do imposto, compreendendo aquelas mutações patrimoniais definidas no artigo 52, da Lei Municipal nº 047/2001.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

5

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 – As impugnações e os recursos administrativos contra os lançamentos de ITBI serão protocolados na Sala do Empreendedor, no Departamento de Coordenação Fiscal.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de Setembro de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

6

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – DECRETO Nº 058/2016

Município de Laranjeiras do Sul – Paraná

Reservado à PMLS

Nº DO PROTOCOLO

DTI - Declaração de Transação Imobiliária Inter - Vivos

Este formulário deve ser preenchido sem emenda ou rasuras, pois servirá de base à emissão de guia de ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRINTE

Nome			CPF/CNPJ	
Endereço de Correspondência	Nº			Complemento (Apto, sl, bl)
Bairro	Cidade		UF	Telefone Fixo
Celular 1	Celular 2		Telefone Recado	E-Mail

02 - DADOS DO TRANSMITENTE

Nome			CPF/CNPJ	
Endereço de Correspondência	Nº			Complemento (Apto, sl, bl)
Bairro	Cidade		UF	Telefone Fixo
Celular 1	Celular 2		Telefone Recado	E-Mail

03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO

Natureza da transmissão/cessão:

Compra e Venda

Outros/Especificar:

Valor da transação em reais

Indicar quais destes contratos foram anexados a esta declaração

Contrato de prestação de serviços de construção civil

Compra e Venda

Contrato de permuta por unidade construída

Nenhum

Outros/Especificar

04 - DADOS DO IMÓVEL URBANO

Inscrição Cadastral			Percentual a ser avaliado	
100%		Outros/Especificar	%	
Área do Terreno		Área de Construção		Fração Ideal
m ²			m ²	
Nº			Endereço (Rua, Av. Pça, Etc.)	
Nº da Unidade	Bairro			Tipo (Apto, Sala, Bloco, Etc.)

05 - DADOS DO IMÓVEL RURAL

Localização e Denominação

Incr n ^o		Nº de Modulo		Fração	
Cultura	Pastagem	Cerrado		Campo	Outros
has	has	Has		has	has
Benfeitorias					
Hás					

06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei e sujeito à responsabilidade civil e criminal, que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência que inserir declaração falsa em documento público, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar fato juridicamente relevante caracteriza crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, com pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis.

Data

Assinatura do adquirente, transmitente, representante ou responsável legal

Telefone/Celular

Nome do Contato

E-Mail

07 - DECLARAÇÃO RECEBIDA POR (Campo Reservado à PMLS)

Servidor

Identificação

Local/Data